



C. M. M. G.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

**LEI Nº 1.888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA,  
DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES,  
COMPONENTE E FUNCIONAMENTO, APROVA  
O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades e objetivos:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal com os programas dos Governos Federal e Estadual e instituições parceiras;

II - contribuir para a implantação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

VII - estabelecer e implantar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

VIII - incentivar parcerias no âmbito do setor público com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

IX - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela SECULT- Secretaria de Cultura e Turismo;

X - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XI - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

XII - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil;

XIII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

XIV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

XV- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

XVI - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art 2º São elementos e instâncias integrantes do SMC:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

- I - órgão específico para a gestão da cultura: secretaria municipal de cultura;
- II - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCOB;
- III - o Plano Municipal de Cultura;
- IV – o fundo municipal de cultura;
- V - os equipamentos de Cultura (teatro, cinema, museus, espaços de memória, bibliotecas, centro de cultura e outros);
- VI - a Conferência Municipal de Cultura;
- VII - os fóruns setoriais

**CAPÍTULO II**  
**DOS ELEMENTOS E INSTÂNCIAS COMPONENTES DO SMC**

**Sessão I**  
**Do Órgão Gestor da Cultura de Ouro Branco**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, órgão central do SMC, tem por competências:

- I - exercer a coordenação geral do SMC;
- II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo CMPC;
- III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;
- IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do Poder Público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A Secretaria de Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

### Sessão II Do Conselho de Política Cultural

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco, criado pela Lei nº 1.148/97, de 30/04/1997, reformulado pela Lei nº 1.756, de 29/10/2009, passa, em conformidade com a lei 1.882 de 28 de novembro de 2011, a ser designado Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCOB.

Parágrafo único. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Ouro Branco.

Art. 6º O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Câmaras Setoriais compreendidas por:

a) Comissão do Patrimônio Cultural (CPC);

b) Comissão de Ação Cultural (CAC)

c) Comissão de Análise de Projetos (CAP).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

Art.7º A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 8º Os 06 (doze) representantes titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, são indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os 06 titulares, representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes eleitos em fórum público de cultura.

Art. 9º A Comissão de patrimônio Cultural é constituída por 06 membros do Conselho de Política Cultural, tendo por competência: indicar ações e aplicações dos recursos destinados ao patrimônio, fiscalizar, acompanhar, emitir parecer prévio sobre atos de registro e tombamento, revalidações de títulos de registros e cancelamentos de tombamentos, denunciar crimes contra o patrimônio.

Art.10. A Comissão de Ação Cultural é composta de 06 membros do Conselho tendo por competência: indicar programas, projetos e ações, indicar as aplicações dos recursos destinados ao fomento da cultura, elaborar, anualmente, em parceria com a Secretaria de Cultura os editais e instrumentos de financiamento a cultura, fiscalizar, deliberando sobre os percentuais de aplicação dos recursos para cada setor da cultura, acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos projetos contemplados com recursos públicos;

Art. 11. A Comissão de Análise de Projetos - CAP, instância de composição paritária vinculada à Secretaria e ao CPC, é responsável pela avaliação e aprovação de todos os projetos encaminhados, sejam eles através de editais específicos ou de outros instrumentos de financiamento à cultura, aprovados pelo CPC, pela análise, parecer, aprovação ou reprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. A Comissão de Análise de Projetos será designada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, tendo por objetivo analisar, avaliar, aprovar ou reprovos os projetos que pleiteiam recursos do FUMCOB.

**Sessão III**  
**Do Plano Municipal de Cultura**

Art. 12 O Plano Municipal de Cultura, embasado no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

